



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2023.

Inquérito Civil n. MPPR 0154.23.000054-4 .

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Wenceslau Braz, por seu representante adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito público, autarquia municipal inscrita no CNPJ nº 20.102.310/0001-24, com sede na Coronel Francisco Lopes, 63, centro, São José da Boa Vista/PR, representada por sua diretora administrativa **FABIANA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, servidora municipal, Diretora Administrativa do Hospital designada pela Portaria nº 332/2022, portadora da Cédula de Identidade/RG n. 8.329.032-3/SESP-PR, nascida em 14/05/1984, filha de Narcizo de Fátima Ferreira e Leonice Sardinha Ferreira, telefone n. (43) 3565-1224, endereço eletrônico: hospitalsjbv@hotmail.com; saudesjbv@hotmail.com, procuradoria@saojosedaboavista.pr.gov.br doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

Considerando o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e o artigo 114, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná que dispõem que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sempre que necessário for para a garantia e promoção dos direitos fundamentais, dentre os quais o direito a saúde (CF, art. 6º, *caput*);

Considerando o artigo 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade e competência para firmar termo de ajustamento de conduta, o qual, uma vez assinado, tem força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, parágrafo 6º, da



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Lei nº 7.347/85, *in verbis*: “§ 6º. Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial. (Parágrafo acrescentado pelo artigo 113 da Lei nº. 8.078, de 11.09.1990)”;

Considerando o previsto na Lei Federal n. 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o previsto na Lei Estadual n. 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

Considerando o previsto no Decreto Estadual n. 5.711/2002, que dispõe sobre o Regulamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

Considerando o previsto na Resolução n. 165/2016 da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná que estabelece os requisitos de boas práticas para instalação e funcionamento e os critérios para emissão de Licença Sanitária dos Estabelecimentos de Assistência Hospitalar no Estado do Paraná;

Considerando o contido no Relatório de Inspeção em Hospitais confeccionado pela Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Divisão de Vigilância em Saúde – DVVGS da 19ª REGIONAL DE SAÚDE do Estado do Paraná no Hospital Municipal São José, com a finalidade de avaliar a possibilidade de concessão de licença sanitária de operação;

Considerando, por fim, o contido no Relatório de Visita Técnica confeccionado pela Seção de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador da Divisão de Vigilância em Saúde – DVVGS da 19ª REGIONAL DE SAÚDE do Estado do Paraná no Hospital Municipal São José;

RESOLVEM as partes celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes **TERMOS**:

Cláusula 1.ª – O compromissário Hospital Municipal São José reconhece a necessidade em promover a regularização dos seguintes pontos, no prazo assinalado pela 19ª Regional de Saúde do Estado do Paraná, com a finalidade de obter a licença sanitária de operação:

Irregularidade verificada	Prazo para regularização
---------------------------	--------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Elaboração e Aprovação de Projeto Arquitetônico Geral da Instituição.	Prazo: 9 (nove) meses.
Apresentação e Aprovação do cronograma de adaptação da Estrutura Físico Funcional.	Prazo: 9 (nove) meses.
Adequação da Estrutura físico funcional da Instituição.	Prazo: 5 (cinco) anos.
Elaboração e Aprovação de Projeto Arquitetônico de Sistema de Geração de Energia.	Prazo: 9 (nove) meses.
Instalação de Sistema de Geração de Energia.	Prazo: 1 (um) ano.
Apresentar o Controle de Qualidade da Água.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Apresentar Licença Sanitária dos serviços terceirizados de atividades de apoio à assistência hospitalar	Prazo: 30 (trinta) dias
Apresentar protocolo/laudo/declaração de aprovação do projeto e vistoria anual do corpo de bombeiros.	Prazo: 1 (um) ano.
Apresentar Certificado de Responsabilidade Técnica dos seguintes profissionais: Médico; Enfermeiro; Radiologista; Enfermeiro Responsável pela Central de Material Esterilizado.	Prazo: 6 (seis) meses.
Apresentar registros relacionados à Saúde Ocupacional.	Prazo: 9 (nove) meses.
Elaboração e implementação do Núcleo de Segurança do Paciente.	Prazo: 9 (nove) meses.
Elaboração e Implementação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar por meio de nomeação formal, atualizada e aprovada pela direção do hospital.	Prazo: 9 (nove) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão do Pronto Atendimento.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão da Unidade de assistência.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão da Central de Material Esterilizado.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão do Centro Cirúrgico.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão do Setor de Nutrição	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação do Manual de Boas Práticas do Setor de Nutrição.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão da Farmácia.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação do Manual de Boas Práticas da Farmácia.	Prazo: 4 (quatro) meses.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão da Lavanderia.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão sobre fluxo de coleta e higienização do abrigo de resíduos.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação, Implementação e Adequação do Serviço Transfusional.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação dos Procedimentos Operacionais Padrão do Serviço Transfusional.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação de Procedimentos pra manutenções preventivas de equipamentos.	Prazo: 4 (quatro) meses.
Elaboração, Aprovação e Adequação do Setor de Limpeza e Zeladoria.	Prazo: 4 (quatro) meses.

Parágrafo 1º: Os prazos serão contados a partir da notificação dos compromissários (através dos e-mails constantes da qualificação) da homologação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo E. Conselho Superior do Ministério Público do Paraná;

Parágrafo 2º: A fiscalização do cumprimento de cada um dos itens elencados acima nos prazos estabelecidos, pela Compromissária, será realizada pela **19ª REGIONAL DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seu Diretor Regional de Saúde **MARCELO NASCIMENTO E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 8.760.513-2/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 047.102.739-10, nascido em 19/10/1983, filho de Sebastião Mata e Silva e Joelma do Nascimento, telefone n. (43) 98445-8754, endereço eletrônico: demandasjudiciais19rs@gmail.com, que atuará como assistente técnica nestes autos.

Parágrafo 3º. A fiscalização mencionada no parágrafo anterior não exclui a atuação do Ministério Público ou outros órgãos de controle;

Cláusula 2.ª - O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo – *ainda que parcial/pontual, considerando as especificações contidas na cláusula primeira* – acarretará a imposição de multa pecuniária por ato de descumprimento fixada a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sem prejuízo da aplicação das penas e execuções previstas nas legislações constitucional e infraconstitucional;

Cláusula 3.ª - O presente compromisso de ajustamento produzirá efeitos quando da homologação do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, que verificará a regularidade, legalidade e pertinência do ato jurídico;

Cláusula 4.ª - Quando da homologação referida na cláusula anterior, os compromissários serão notificados nos endereços eletrônicos acima referidos.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Cláusula 5.^a - As partes comprometem-se a dar ampla publicidade aos termos deste acordo através da afixação em locais públicos e acessíveis, bem como junto as redes sociais dos órgãos e entidades, visando a cientificação da população quanto aos seus termos.

Por estarem compromissados, as partes firmam este Termo em 03 (três) vias de igual teor.

Wenceslau Braz-PR, 10 de março de 2023.

JOEL CARLOS BEFFA
Promotor de Justiça.

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
Fabiana Aparecida Ferreira
Diretora Administrativa
Portaria 332/2022
Compromissária

RONNY CARVALHO DA SILVA
Procurador do Município de São
José da Boa Vista
OAB/PR n. 52.687

MARCELO NASCIMENTO E SILVA.
19^a Regional de Saúde.

Testemunhas:

Testemunha.

Testemunha.